

Pioneiro

AO
TEU
LADO

Ano 78 - nº 15.718

CAXIAS DO SUL, 13 DE JULHO DE 2026



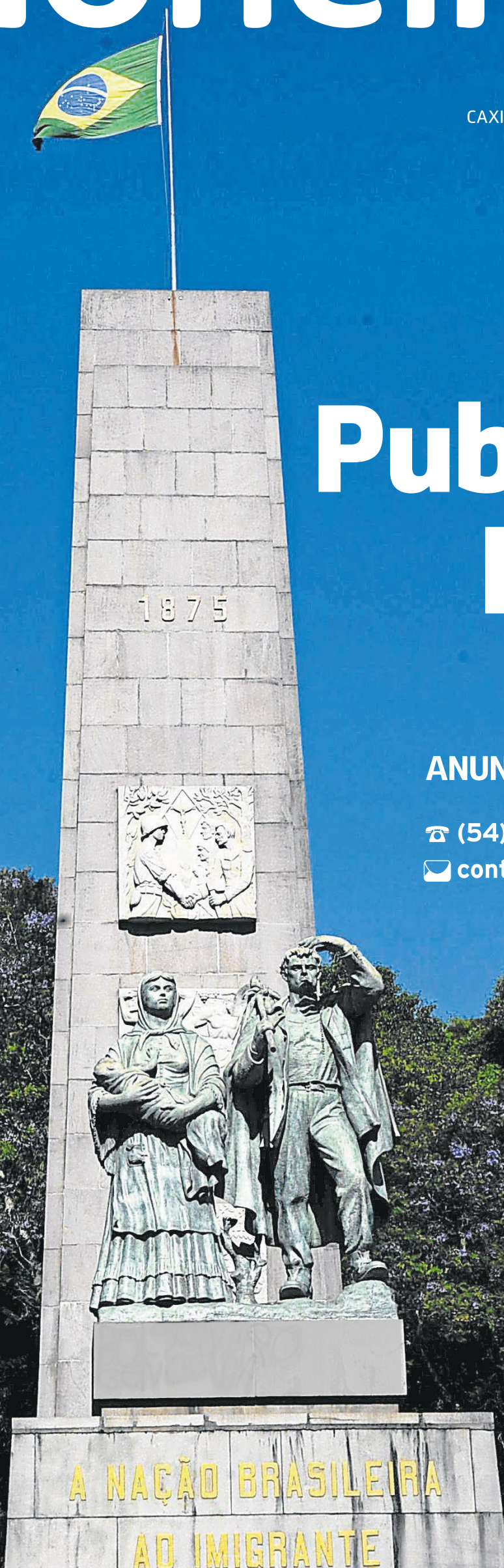
PÁGINA CERTIFICADA

O jornal Pioneiro confirma a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente em pioneiro.com/publicidadelegal

Publicidade Legal

ANUNCIE AQUI

☎ (54) 3218-1234

✉ contato.comercial@gruporbs.com.br

AGRALE S.A.

CNPJ/MF nº 88.610.324/0001-92 - NIRE 43300001466

Ata de Reunião do Conselho de Administração

1. **Data, Hora e Local:** No dia 19 de junho de 2026, às 12 horas, na sede social da AGRALE S.A. ("Companhia"), localizada na Rodovia Federal BR 116, km 145, nº 15104, Bairro São Ciro, CEP 95059-520, na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia. 2. **Presença e Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Alfredo Braulio Stedile, que convidou a Sra. Fúlvia Stedile Angeli Gazola para secretariar a reunião. Verificada a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, foi dispensada a formalidade de convocação e foram declarados regularmente instalados os trabalhos. 3. **Deliberações:** 3.1. **Eleição e reeleição de membros da Diretoria.** De conformidade com o artigo 16, alínea "b", e com os artigos 14 e 19 do Estatuto Social, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, eleger o Sr. **Rogério Vacari**, brasileiro, divorciado, economista, residente e domiciliado em Caxias do Sul (RS), na Rua Gema Perini, nº 492, Bairro Desvio Rizzo, portador da Cédula de Identidade RG nº 7010183742-SJS/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 286.974.640-72, para o cargo de Diretor Geral; e reeleger o Sr. **Mário Tadeu de Oliveira Pezzi**, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Caxias do Sul (RS), na Rua José Boschetti, nº 21, Bairro Madureira, CEP 95040-420, portador da Cédula de Identidade RG nº 7010381411 e inscrito no CPF/MF sob o nº 276.866.390-53, para o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro, para comporem a Diretoria da Companhia, com prazo de gestão de 1 (um) ano, estendendo-se a gestão até a investidura dos respectivos substitutos, na forma do Estatuto Social. 3.2. **Investidura.** O Diretor eleito e o Diretor reeleito serão investidos nos respectivos cargos mediante termo lavrado e assinado em livro próprio, na forma do artigo 14, § 2º, do Estatuto Social, sem prejuízo da aceitação expressa e da declaração de desimpedimento prestadas nesta reunião. 4. **Declaração de Desimpedimento:** O Diretor eleito, Sr. Rogério Vacari, e o Diretor reeleito, Sr. Mário Tadeu de Oliveira Pezzi, encontrando-se presentes à reunião, aceitaram os respectivos cargos e declararam, para todos os fins legais e estatutários, não estarem impedidos por lei especial e não terem sido condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nem por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. 5. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que, lida e achada conforme, foi aprovada por unanimidade e assinada pelos presentes. 6. **Presenças:** Conselheiros presentes: Alfredo Braulio Stedile; Carlos Valentim Stedile; Fúlvia Stedile Angeli Gazola; Hugo Domingos Zattera; e Franco Francisco Stedile. Diretores presentes: Rogério Vacari e Mário Tadeu de Oliveira Pezzi. Na qualidade de Presidente e Secretária da Mesa, declaramos que a presente ata é cópia fiel da original transcrita no competente Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia, às folhas 18/19. Caxias do Sul (RS), 19 de junho de 2026. Alfredo Braulio Stedile - Presidente; Fúlvia Stedile Angeli Gazola - Secretária. **Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul** - Certifico registro sob o nº 11841648 em 03/07/2026 da empresa AGRALE S.A. CNPJ 88610324000192 e Protocolo 262516519 - 01/07/2026. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral.



PÁGINA
CERTIFICADA

O jornal Pioneiro confirma a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente em pioneiro.com/publicidadelegal

EDITAIS TÊM
ESPAÇO
RESERVADO

LIGUE
54 3218.1234

Pioneiro

AGRALE S.A.

CNPJ nº 88.610.324/0001-92 - NIRE 43300001466
Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária

Data, Hora e Local: A Assembleia Geral Ordinária Extraordinária da AGRALE S.A. ("Companhia") foi realizada no dia 19 de junho de 2026, às 9h, na sede social da Companhia, localizada na Rodovia Federal BR 116, km 145, nº 15104, Bairro São Ciro, CEP 95059-520, na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul. 2. **Presença e Instalação:** Presentes acionistas titulares de ações ordinárias nominativas escriturais de classe única representativas de 99,95% do capital social votante da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. Verificado o quórum legal e estatutário, foi declarada instalada a Assembleia. 3. **Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Hugo Domingos Zattera e secretariados pela Sra. Fúlvia Stedile Angeli Gazola, escolhidos pelos acionistas presentes, nos termos do Art. 33 do Estatuto Social. 4. **Convocação e Publicações:** A Assembleia foi regularmente convocada mediante anúncios publicados na edição física do Jornal Pioneiro, da cidade de Caxias do Sul (RS), nos dias 10/06/2026, às folhas/páginas 04, 11/06/2026, às folhas/páginas 09 e 12/06/2026, às folhas/páginas 08, bem como na edição digital do Jornal Pioneiro, nos dias 10/06/2026, às folhas/páginas 02, 11/06/2026, às folhas/páginas 02, e 12/06/2026, às folhas/páginas 02, com a indicação da ordem do dia. O Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e o Parecer dos Auditores Independentes relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025 foram publicados na edição digital do Jornal Pioneiro, da cidade de Caxias do Sul (RS), em 15/05/2026 às folhas/páginas 02, 03, 04 e 05, e na edição física do Jornal Pioneiro, em 15/05/2026, às folhas 09, razão pela qual, se confirmada a antecedência legal, fica dispensada a publicação do aviso aos acionistas previsto no Art. 133 da Lei nº 6.404/1976, nos termos de seu § 5º. As demonstrações financeiras foram lavradas no Livro Diário nº 382, enviado por meio do SPED Contábil. 5. **Ordem do Dia:** Constituíram a ordem do dia: **Em Assembleia Geral Ordinária,** (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e o Parecer dos Auditores Independentes relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025; (ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; (iii) eleger os membros do Conselho de Administração; e (iv) fixar a remuneração global e anual do Conselho de Administração e da Diretoria. **Em Assembleia Geral Extraordinária,** (v) alterar a redação dos Arts. 22 e 24 do Estatuto Social; e (vi) consolidar o Estatuto Social da Companhia. 6. **Deliberações em Assembleia Geral Ordinária:** Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, com a abstenção dos legalmente impedidos, quando aplicável, os acionistas presentes deliberaram o quanto segue: 6.1. **Aprovação das contas e demonstrações financeiras:** Foram aprovados o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e o Parecer dos Auditores Independentes referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, conforme documentos previamente disponibilizados aos acionistas e publicados na forma da legislação aplicável. 6.2. **Destinação do lucro líquido e dividendos:** Após prévio exame e por recomendação do Conselho de Administração, foi aprovada a destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, no valor de R\$ 51.988.612,82 (cinquenta e um milhões, novecentos e oitenta e oito mil, seiscentos e doze reais e oitenta e dois centavos), da seguinte forma: (i) R\$ 2.599.430,64 (dois milhões, quinhentos e noventa e nove mil, quatrocentos e trinta reais e sessenta e quatro centavos) para constituição da Reserva Legal, observado o limite estatutário e legal aplicável; (ii) R\$ 21.987.144,80 (vinte e um milhões, novecentos e oitenta e sete mil, cento e quarenta e quatro reais e oitenta centavos) para pagamento de dividendos aos acionistas, na proporção de R\$ 52,40 (cinquenta e dois reais e quarenta centavos) por ação, nos termos do Art. 37 do Estatuto Social; e (iii) R\$ 27.402.037,38 (vinte e sete milhões, quatrocentos e dois mil, trinta e sete reais e trinta e oito centavos) para a Reserva Geral de Lucros, destinada à manutenção do capital de giro próprio, observados os limites previstos no Art. 36 do Estatuto Social e na Lei nº 6.404/1976. O pagamento dos dividendos será efetuado a partir do dia 22 de junho de 2026, observadas as regras estatutárias aplicáveis. 6.3. **Eleição do Conselho de Administração:** Para compor o Conselho de Administração da Companhia, com prazo de gestão de 1 (um) ano, estendendo-se até a investidura dos respectivos substitutos, foi aprovada a eleição dos seguintes membros: **Alfredo Braulio Stedile**, brasileiro, nascido em 26/03/1942, casado pelo regime da comunhão universal de bens, industrial, residente e domiciliado na cidade de Caxias do Sul (RS), na Rua Andrade Neves, nº 1060, apartamento 501, Bairro Exposição, CEP 95084-200, portador da Cédula de Identidade RG nº 1002759081-SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 003.449.070-15, escolhido para Presidente do Conselho de Administração; **Hugo Domingos Zattera**, brasileiro, nascido em 23/03/1940, casado pelo regime da comunhão universal de bens, industrial, residente e domiciliado na cidade de Caxias do Sul (RS), na Rua Plácido de Castro, nº 1095, apartamento 1201, Bairro Exposição, CEP 95084-370, portador da Cédula de Identidade RG nº 1002555843-SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 010.829.650-49, escolhido para Vice-Presidente do Conselho de Administração; **Carlos Valentim Stedile**, brasileiro, nascido em 28/08/1951, casado pelo regime da comunhão universal de bens, engenheiro mecânico, residente e domiciliado na cidade de Caxias do Sul (RS), na Rua Quintino Bocaiuva, nº 1558, Bairro Petrópolis, CEP 95070-680, portador da Cédula de Identidade RG nº 1004074078-SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 098.517.390-49; **Franco Francisco Stedile**, brasileiro, nascido em 26/02/1957, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, industrial, residente e domiciliado na cidade de Caxias do Sul (RS), na Rua Santos Dumont, nº 1162, apartamento 401, Bairro Exposição, CEP 95084-390, portador da Cédula de Identidade RG nº 4011727833-SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 283.787.090-00; e **Fúlvia Stedile Angeli Gazola**, brasileira, nascida em 25/08/1968, casada sob regime da comunhão parcial de bens, publicitária, residente e domiciliada na cidade de Caxias do Sul (RS), na Rua Angelo Chiarello, nº 2399, apartamento 21, Bairro Pio X, CEP 95032-460, Caxias do Sul (RS), portadora da Cédula de Identidade RG nº 7021246421/SSP-RS e inscrita no CPF/MF sob o nº 530.223.780-68. 6.4. **Declaração de desimpedimento dos administradores eleitos:** Os eleitos para compor o Conselho de Administração, todos presentes à Assembleia, declararam, sob as penas da lei, não estarem impedidos por lei especial e não terem sido condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nem por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. 6.5. **Remuneração global anual:** Foi aprovada a fixação da remuneração global e anual do Conselho de Administração e da Diretoria até o limite de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), cabendo ao Conselho de Administração proceder à sua distribuição entre os administradores, nos termos do Art. 13 do Estatuto Social. 7. **Deliberações em Assembleia Geral Extraordinária:** Passando-se às matérias de competência extraordinária, os acionistas presentes deliberaram o quanto segue: 7.1. **Alteração dos Arts. 22 e 24 do Estatuto Social.** Foi aprovada a alteração dos Arts. 22 e 24 do Estatuto Social, extinguindo o cargo de Diretor Presidente e criando cargo de Diretor Geral, como executivo chefe, permanecendo inalterados o número mínimo e máximo de Diretores, o prazo de mandato, as regras de investidura, os poderes gerais da Diretoria e as demais disposições estatutárias não expressamente modificadas nesta Assembleia. Em consequência, os Arts. 22, 24 e seu Parágrafo Único do Estatuto Social passam a vigorar com a seguinte redação: "**Art. 22. Compete especialmente ao Diretor Geral cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como orientar e supervisionar os serviços sob a responsabilidade dos demais Diretores.**" e "**Art. 24. A Diretoria reunir-se-á sempre que o interesse da Companhia o exigir, mediante convocação do Diretor Geral ou de 2 (dois) Diretores. Parágrafo único. As reuniões serão instaladas com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) de seus membros, e, de, no mínimo, 2 (dois) Diretores, deliberando por maioria de votos, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Diretor Geral.**" 7.2. **Consolidação do Estatuto Social:** Em razão das deliberações acima, foi aprovada a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar conforme Anexo I à presente ata, do qual faz parte integrante e indissociável. 7.3. **Autorização para atos complementares:** Ficam os administradores da Companhia autorizados a praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações ora aprovadas, inclusive a assinatura de documentos, publicações, arquivamentos e comunicações perante a Junta Comercial/instituições financeiras, órgãos públicos e demais terceiros interessados, conforme aplicável. 8. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata, que, lida e achada conforme, foi assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, nos termos da legislação aplicável. 9. **Acionistas Presentes:** ABS Participações Societárias Ltda., representada por Alfredo Braulio Stedile (Diretor); MNS Participações Societárias Ltda., representada por Carlos Valentim Stedile (Diretor); Di Brux Participações Societárias Ltda., representada por Franco Francisco Stedile (Diretor); Steza Participações Societárias Ltda., representada por Hugo Domingos Zattera (Diretor); JDA Empreendimentos e Participações Societárias Ltda., representada por Fúlvia Stedile Angeli Gazola (Diretora); Carlos Valentim Stedile; Hugo Domingos Zattera; Fúlvia Stedile Angeli Gazola; Alfredo Braulio Stedile; e Franco Francisco Stedile. 10. **Declaração de cópia fiel:** Na qualidade de Presidente e Secretária da Assembleia, declaramos que esta ata é cópia fiel da lavrada no Livro de Atas de Assembleia Geral da Companhia, às folhas 71/84, e que são autênticas as assinaturas nela lançadas. Caxias do Sul (RS), 19 de junho de 2026. Hugo Domingos Zattera - Presidente da Assembleia; Fúlvia Stedile Angeli Gazola - Secretária da Assembleia. **Estatuto Social Consolidado - AGRALE S.A. - CNPJ nº 88.610.324/0001-92 - NIRE 4330001466. Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto Social e Duração. Art. 1º.** AGRALE S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima, com sede na Cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na Rodovia BR 116, km 145, nº 15104, Bairro São Ciro, que se regerá pelo presente Estatuto Social e pela legislação que lhe for aplicável. **Art. 2º.** A Companhia terá por objeto: (a) a indústria, o comércio, a importação e a exportação de (i) veículos automotores, motores, implementos e máquinas agrícolas e rodoviárias em geral e (ii) suas partes, peças, componentes e acessórios, permitida a prática de quaisquer atos ou operações industriais, comerciais, de importação e de exportação relacionados com este objeto; (b) a pesquisa, projeto e desenvolvimento de Produtos Estratégicos de Defesa, (c) a prestação de serviços de reparo, conservação, revisão, conversão, modernização e manutenção desses produtos; (d) a participação, como sócio ou acionista, em outras sociedades; e (e) a comercialização, importação e exportação de produtos e subprodutos agrícolas, especialmente grãos. **Art. 3º.** O prazo de duração da sociedade é indeterminado. **Capítulo II - Capital, Ações e Acionistas. Art. 4º.** O Capital Social é de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), dividido em 419.602 (quatrocentos e dezesseze mil, seiscentas e duas) ações ordinárias nominativas escriturais de classe única, todas nominativas sem valor nominal. **Parágrafo único.** Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Art. 5º.** Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de ações do capital, na proporção das ações que possuírem do capital já subscrito. O direito de subscrição deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da deliberação de aumento. **Art. 6º.** A Companhia, a teor do que dispõe a Lei, poderá emitir ações com exclusão do direito de preferência para subscrição de ações nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais. **Art. 7º.** A Companhia poderá manter todas as ações em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada e designada pela Diretoria, obedecidas as disposições legais. **Art. 8º.** A Companhia ou à instituição depositária das ações é facultada a cobrança de custos de serviço de transferência da propriedade das ações, observados os limites máximos legais. **Parágrafo único.** A substituição dos títulos por desdobramento de ações, que pode ser

verificada pelo acionista até qualquer tempo, sujeitará este ao pagamento das despesas correlatas que a Diretoria fixar, nunca superior ao custo. **Capítulo III - Administração. Art. 9º.** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. **Art. 10.** O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, cabendo à Diretoria a administração e a representação da sociedade. **Art. 11.** Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição. **§ 1º.** O prazo de gestão dos membros se estenderá à investidura de seus substitutos. **§ 2º.** Os membros serão investidos nos seus cargos mediante termo lavrado e assinado em livro próprio. **Art. 12.** Entre os Conselheiros eleitos a Assembleia escolherá o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração. **Parágrafo único.** O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas eventuais ausências. **Art. 13.** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria perceberão a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral. A verba será votada de forma anual e global, cabendo ao Conselho de Administração proceder à sua distribuição por membro. **§ 1º.** A Diretoria da Companhia, a critério do Conselho de Administração, poderá perceber uma participação nos lucros, que terá por limite máximo o menor dos dois valores: (a) até 8% (oito por cento) dos lucros líquidos do exercício da Sociedade; ou (b) o total da remuneração anual dos administradores. **§ 2º.** Cabe ao Conselho de Administração a distribuição individual da participação atribuída aos Diretores. **§ 3º.** Os Diretores somente farão jus à participação nos lucros do exercício social em relação ao qual for atribuído aos acionistas o dividendo obrigatório de que trata o Art. 37 do Estatuto Social. **Art. 14.** Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição. **§ 1º.** O prazo de gestão dos membros se estenderá até a investidura de seus substitutos. **§ 2º.** Os membros serão investidos nos seus cargos mediante termo lavrado e assinado em livro próprio. **Seção I - Conselho de Administração. Art. 15.** O Conselho de Administração será constituído por um Presidente, um Vice-Presidente e por mais 1 (um) a 7 (sete) Conselheiros, acionistas ou não, pessoas físicas residentes no País. **Art. 16.** O Conselho de Administração terá por função primordial: (a) fixar as diretrizes da política geral da Companhia, verificando e acompanhando sua execução; (b) eleger e destituir os Diretores e fixar-lhes as atribuições; (c) aprovar o orçamento elaborado pela Diretoria; (d) aprovar investimentos e desinvestimentos em outras sociedades que se reputem como relevantes, na forma da lei; (e) autorizar operações que impliquem aquisição, operação ou alienação de imóveis, bem como operações que elevem o endividamento bancário deduzidas das disponibilidades financeiras em conta bancária ou aplicações, em valor superior a 100% (cem por cento) do patrimônio líquido contábil, se já não previsto no plano anual de negócios e orçamento econômico-financeiro; (f) convocar Assembleia Geral quando julgar conveniente ou nos casos previstos em Lei, cabendo, primordialmente, ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Vice-Presidente em exercício o direito de efetuar a convocação ou a maioria dos membros do Conselho de Administração; (g) examinar os balancetes mensais, bem como os relatórios da Diretoria e as demonstrações contábeis de cada exercício social, e manifestar-se sobre os mesmos; (h) pedir esclarecimentos à Diretoria sobre o andamento de qualquer setor da Companhia, seja sobre operações realizadas, em estudo ou a realizar, inclusive sobre projetos de estudo, pesquisa e desenvolvimento; (i) autorizar a Diretoria a adquirir, ceder ou alienar direitos tecnológicos ou direitos de patentes ou de know-how de terceiros ou para terceiros; (j) estabelecer a remuneração fixa mensal e eventuais participações nos lucros atribuídas a cada membro da Diretoria conforme as atribuições de cada um; (l) escolher e destituir auditores independentes; (m) autorizar a aquisição de ações emitidas pela Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria para posterior alienação, observadas as normas legais vigentes; e (n) deliberar sobre o pagamento de dividendos intermediários e juros sobre capital próprio. **Art. 17.** O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem, em data, hora, local e ordem do dia estabelecidos em aviso remetido com o mínimo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência. **§ 1º.** As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho ou pelo Vice-Presidente em exercício ou, na ausência destes, por 2 (dois) de seus membros, e suas resoluções constarão do respectivo livro das atas. **§ 2º.** As reuniões serão instaladas com a presença mínima de 80% (oitenta por cento) de seus membros, deliberando por maioria de votos e prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente do Conselho ou do Vice-Presidente, quando este substituir o Presidente. **Art. 18.** Em caso de morte, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer membro titular do Conselho, os conselheiros remanescentes, em reunião especial, a ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, elegerão o substituto para completar o mandato. **Seção II - Diretoria. Art. 19.** A Diretoria será constituída por no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) membros, com a designação e atribuições que o Conselho de Administração deliberar, acionistas ou não, residentes no País. **Art. 20.** A Diretoria, observadas as normas do Estatuto Social e a orientação geral e política traçada pelo Conselho de Administração, terá amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e a realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto da Companhia, salvo nas hipóteses em que é necessária a prévia aprovação do Conselho de Administração. **Art. 21.** Compete à Diretoria a administração e representação da Companhia, em juízo ou fora dele, assinando os Diretores isoladamente, à exceção dos casos abaixo relacionados, em que é requerida a assinatura de 2 (dois) Diretores: (a) aquisição, alienação e hipoteca de bens imóveis; (b) constituição e cessão de direitos reais de garantias sobre bens imóveis e móveis; (c) abertura, transferência e fechamento de filiais e quaisquer outros estabelecimentos, no País, e nomeação de procuradores; e (d) contratação de empréstimos, emissão de notas promissórias e aceite de letras de câmbio, concessão de fianças e avais. **Parágrafo único.** É vedado aos Diretores, em conjunto ou isoladamente, prestar avais, fianças ou quaisquer outras garantias que obriguem a Companhia em negócios estranhos aos interesses e objeto social, exceto quando em favor de empresas controladora, controladas, coligadas ou ligadas. **Art. 22.** Compete especialmente ao Diretor Geral cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como orientar e supervisionar os serviços sob a responsabilidade dos demais Diretores. **Art. 23.** Compete especialmente aos Diretores a gestão dos negócios sociais, com poderes conferidos pelo Estatuto Social, nas atribuições que lhes forem definidas pelo Conselho de Administração e de acordo com os interesses da Companhia. **Art. 24.** A Diretoria reunir-se-á sempre que o interesse da Companhia o exigir, mediante convocação do Diretor Geral ou de 2 (dois) Diretores. **Parágrafo único.** As reuniões serão instaladas com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) de seus membros, e de, no mínimo, 2 (dois) Diretores, deliberando por maioria de votos, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Diretor Geral. **Capítulo IV - Conselho Fiscal. Art. 25.** A Companhia terá um Conselho Fiscal de 3 (três) a 5 (cinco) membros e suplentes em igual número, acionistas ou não, de funcionamento não permanente, que será instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas na forma da Lei, quando serão eleitos os seus membros, que exercerão os seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição. **Art. 26.** Ao Conselho Fiscal competem as atribuições e os poderes que a Lei confere. **Art. 27.** Os membros do Conselho Fiscal terão sua remuneração fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observando o que dispõe a legislação vigente. **Art. 28.** Os resultados de suas reuniões e exames serão lavrados no livro de atas de Pareceres do Conselho Fiscal. **Art. 29.** No impedimento definitivo ou temporário de qualquer membro do Conselho Fiscal, seja qual for o motivo o suplente será convocado pelo Conselho de Administração para exercer o mandato pelo tempo que faltar ou enquanto durar o afastamento. **Capítulo V - Assembleias Gerais. Art. 30.** Os acionistas reunir-se-ão ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia o exigirem, observadas as prescrições legais. **Art. 31.** Somente poderão tomar parte das Assembleias Gerais os acionistas cujas ações estiverem inscritas, em seu nome, no livro competente, até 3 (três) dias antes da data marcada para a realização da Assembleia. **Parágrafo único.** Para os fins previstos na Lei nº 12.598/2012, Art. 2º, inciso IV, alínea "d", o conjunto de acionistas e grupos de acionistas estrangeiros não poderá exercer em cada Assembleia Geral número de votos superior a 2/3 (dois terços) do total de votos que puderem ser exercidos pelos acionistas brasileiros presentes. **Art. 32.** É lícito ao acionista fazer-se representar nas Assembleias por procurador constituído na forma da legislação em vigor. **Art. 33.** Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por um presidente e um secretário, escolhidos pelos acionistas presentes. **Capítulo VI - Exercício Social. Art. 34.** O exercício social findará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações financeiras requeridas por lei. **Parágrafo único.** A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, levantar demonstrações financeiras semestrais, ou em períodos menores. **Art. 35.** O lucro líquido do exercício compreende o resultado do exercício, após as compensações e deduções de: (a) prejuízos acumulados, se houver; (b) constituição de provisão para Imposto de Renda; (c) participação nos lucros atribuída aos empregados, se atribuída; e (d) participação nos lucros atribuída aos administradores, observado o que a respeito dispõe o Art.13 do Estatuto Social. **Art. 36.** O Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, com observância dos dispositivos legais e deste Estatuto Social, a saber: (a) Reserva Legal, em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social; (b) Dividendo mínimo obrigatório, nos termos do Art. 37; e (c) Reserva Geral de Lucros, com o saldo que remanescer após as destinações supramencionadas, destinada à manutenção do capital de giro próprio, que, em conjunto com outras reservas de lucros, não poderá exceder a 100% (cem por cento) do capital social. **Art. 37.** Os acionistas têm direito a receber como dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício, a importância correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, após a dedução da importância destinada à constituição de Reserva Legal. **§ 1º.** O pagamento de dividendos e distribuição de ações provenientes de aumento de capital serão efetuados dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes à publicação da ata da Assembleia Geral que os aprovar. **§ 2º.** Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá creditar e pagar juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação própria vigente, e imputá-los ao dividendo mínimo obrigatório. **§ 3º.** Com base em demonstrações contábeis levantadas a teor do parágrafo único do Art. 34 deste Estatuto Social, o Conselho de Administração poderá declarar dividendo à conta do lucro apurado nessas demonstrações, observado o que a respeito dispõe a Lei. **§ 4º.** Poderá, também, o Conselho de Administração declarar dividendos intermediários à conta de Lucros Acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Capítulo VII - Dissolução e Liquidação da Companhia. Art. 38.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei. **Art. 39.** Entrando a Companhia em liquidação, a Assembleia Geral elegerá o liquidante ou os liquidantes e o Conselho Fiscal de liquidação, e lhes fixará os honorários. **Art. 40.** Finda a liquidação e saldado o passivo, será o saldo distribuído entre os acionistas, na proporção de suas ações. **Capítulo VIII - Disposições Gerais. Art. 41.** A Assembleia Geral poderá deliberar, por maioria de 80% (oitenta por cento) do capital social com direito a voto, em qualquer tempo, sobre a transformação do tipo jurídico da Companhia. **Art. 42.** Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Legislação vigente. **Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul** - Certificado registro sob o nº 11841645 em 03/07/2026 da empresa: AGRALÉ S.A. CNPJ 888610324000192 e Protocolo 262446782 - 01/07/2026. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral.



**PÁGINA
CERTIFICADA**

O jornal **Pioneiro** confirma a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente em pioneiro.com/publicidadelegal

**EDITAIS TÊM
ESPAÇO
RESERVADO**

LIGUE
54 3218.1234

Pioneiro